



LEGAIS E REGULAMENTARES, QUE CONFIGURARAM ERRO GROSSEIRO, NOS TERMOS DO ART. 28 DA LINDB, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO. AS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS SÃO ESTAS: ACHADOS N. 6.2.1.1 A 6.2.1.8; 6.3.1.1 A 6.3.1.6; 6.4.1.1 A 6.4.1.7; 6.5.1.1 A 6.5.1.7; 6.6.1.1 A 6.6.1.7; 6.7.1.1 A 6.7.1.6; E 6.8.1.1 A 6.8.1.6 IDENTIFICADOS PELA DICOP, E N. 59, 60, 61, 64, 65, 66 (ITENS "A", "B" E "D"), 68, 69, 71, 72, 73, 74 (ITENS "A", "C", "F" E "G"), 77 (ITENS "A", "B", "C", "E" E "F"), 78 (ITENS "A", "B" E "D"), 79 (ITENS "A", "B", "C" E "D"), 80, E 81 CONSTATADOS PELA DICAMI. FICA FIXADO O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO FICANDO O DEREDE AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; TCE/AM), **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES** E LHE APLICAR GLOSA DE **R\$ 3.001.768,85 (TRÊS MILHÕES, UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, REFERENTE AO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NOS ACHADOS DA DICAMI N. 58, 62, 63, 70, 75, 76, 77, ITEM "G" E 79, ITEM "F" E DA DICOP N. 6.3.1.7, 6.4.1.8, 6.5.1.8, 6.6.1.8, 6.7.1.7 E 6.8.1.7, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI; **10.5. DAR CIÊNCIA** DESTE VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO **SR. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES**, POR MEIO DE SEU ADVOGADO; E **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

PROCESSO Nº 11616/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ANÁLISE DE EDITAL Nº 002/2024 COM OBJETIVO DE PROVER 653 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS) VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR E ILQUE CUNHA DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 1619/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONSIDERAR REVEL** O **SR. ILQUE CUNHA DE LIMA** (PREFEITO ATUAL DO MUNICÍPIO DE JURUÁ), TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO VÁLIDA E REGULAR NO FEITO, EMBORA REGULARMENTE NOTIFICADO, COM FULCRO NO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **9.2. JULGAR ILEGAL** O EDITAL Nº 002/2024 (FLS. 3/99), REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 653 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS) VAGAS E CADASTRO RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, NA GESTÃO DO **SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR** (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ); **9.3. DETERMINAR** AO PREFEITO ATUAL DO MUNICÍPIO DE JURUÁ A ANULAÇÃO DO ATO QUE HOMOLOGOU O EDITAL Nº 002/2024 - CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, IMPEDINDO TODA E QUALQUER NOMEAÇÃO DELE DECORRENTE. CASO TENHA HAVIDO EVENTUAIS NOMEAÇÕES, DETERMINO ANULAÇÃO DO (S) ATO (S) DE NOMEAÇÃO (ÕES), DEVENDO, NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**, ENVIAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 263, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.4. APLICAR MULTA** AO **SR. ILQUE CUNHA DE LIMA** NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, PELO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/96 C/C O INCISO II, ALÍNEA "A" DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREDE AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME





ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR NO VALOR DE R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, PELO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/96 C/C O INCISO II, ALÍNEA "A" DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR NO VALOR DE R\$ 13.654,39, (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, PELAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS CONFORME ESPECIFICADO PELO LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 77/2024-DICAPE (FLS. 105/127), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O INCISO VI DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.7. RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ QUE PROCEDA À REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO; DEVENDO ATENTAR-SE PARA AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS ATINENTES À MATÉRIA; 9.8. DAR CIÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ E AO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ), ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA REPROGRÁFICA DESTES RELATÓRIO-VOTO E DA DECISÃO CORRESPONDENTE.**

PROCESSO Nº 12131/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA NELIA CAMINHA JORGE, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

ORDENADOR: NELIA CAMINHA JORGE (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1620/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, SOB RESPONSABILIDADE DA DESEMBARGADORA **NÉLIA CAMINHA JORGE**, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, À ÉPOCA, DANDO PLENA QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, II, "A", 22, I, E 23, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C OS ARTS. 11, III, "A", ITEM 1, 188, §1º, I, E 189, I, RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM - RITCE; **10.2. DAR CIÊNCIA** DO TEOR DA DECISÃO À RESPONSÁVEL, DA DESEMBARGADORA **NÉLIA CAMINHA JORGE**; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

PROCESSO Nº 12136/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

